

LEI MUNICIPAL Nº1785/23, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Faxinalzinho, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos locais será disciplina nos termos desta Lei.

Art. 2º - As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia quando dos deslocamentos.

Parágrafo único: Os deslocamentos se darão, preferencialmente, mediante veículo público ou transporte coletivo regular, sendo exceção à utilização de veículo particular, utilizando-se, nestes casos, o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 3º - A concessão de diárias do Executivo serão concedidas pelo Chefe do Executivo e as do Legislativo deverão ser autorizadas pelo plenário, salvo se não houver reunião da Câmara até o evento, caso em que deverá ocorrer a ratificação pelo plenário na primeira reunião ordinária posterior:

Parágrafo Único – A concessão de diárias se dará para viagens a serviço, representação ou no interesse do Município, Executivo e ou Legislativo, e que a finalidade atende ao interesse público.

Art. 4º - Os valores das diárias no âmbito do Poder Executivo são fixadas em URM, com valor unitário de R\$5,85 nos seguintes termos:

- a) Para prefeito e vice-prefeito, em distância correspondente:
 - Até 100 km – 45 URM
 - 101 a 200 km – 57 URM
 - Além de 201 Km – 75 URM
 - Capitais RS/SC/PR – 103 URM
 - Demais capitais - 154

- b) Para secretários, advogados e outros, em distância correspondente:
 - Até 100 km – 28 URM
 - 101 a 200 km – 41 URM
 - Além de 201 Km – 54 URM
 - Capitais RS/SC/PR – 56 URM

- Demais Capitais – 117 URM

Art. 5º - Os valores das diárias no âmbito do Poder Legislativo são fixadas em URM, com valor unitário de R\$5,85 nos seguintes termos:

a) Para o Poder Legislativo, em distância correspondente a:

- Até 100 km – 36 URM
- 101 a 200 km – 45 URM
- Além de 201 Km – 60 URM
- Capitais RS/SC/PR – 82 URM
- Demais Capitais – 123 URM

Art. 6º - O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria da Fazenda no caso do Executivo e da Secretaria Geral da Câmara no caso do Legislativo.

Parágrafo único: No caso de viagem para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou congêneres, a diária será concedida ou ratificada desde que esteja comprovado, através de documento, a programação do evento.

Art. 7º - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível e/ou inscrição para cursos, estes deverão ser solicitados juntamente com a diária descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Art. 8º - A comprovação e prestação de contas da concessão de diárias deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze (15) dias após o retorno, instruída com documentos e comprovantes de comparecimento e despesa realizada.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar atestado dos entes públicos visitados, ou certificados de participação dos cursos, de todos os órgãos especificados no ofício de solicitação.

Parágrafo Segundo - Deverão ser apresentadas notas fiscais ou congêneres referentes aos dias das diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de meia diária ou ressarcimento das despesas tidas.

Art. 8º - A não comprovação da diária no período de quinze (15) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 9º - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado e efetivamente utilizado.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em, 26 de junho de 2023.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração